

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 15-A, DE 2015, DA SRA. RAQUEL
MUNIZ E OUTROS**

REQUERIMENTO Nº DE 2017

(Da Sra. RAQUEL MUNIZ)

Solicita realização de Audiência Pública para debater sobre a importância da perenidade do FUNDEB, notadamente para os Municípios.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública a fim de debater acerca de três principais pontos:

1. A importância da perenidade do FUNDEB;
2. A importância do FUNDEB para os Municípios;
3. A necessidade de aperfeiçoamento dos índices de educação, como o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Como forma de enriquecer o debate, sugerimos que sejam convidados os seguintes expositores:

1. Senhora Sueli Nobre, Ex. Secretária Municipal de Educação de Montes Claros – MG; e
2. Senhora Ana Angélica Gonçalves Paiva, professora, Especialista e Mestre em Educação.

JUSTIFICATIVA

Conforme justificado no texto apresentado para a PEC 15 de 2015, a continuidade do FUNDEB é de extrema necessidade, principalmente quando observa-se a aproximação do prazo do final previsto para sua vigência (2020), nos termos atualmente estabelecidos no art. 60 do ADCT. Pode se perseguir este objetivo pela mera prorrogação do FUNDEB, no ADCT ou pela transformação deste instrumento em mecanismo permanente, inserido no corpo permanente da Constituição Federal.

Disposições transitórias lidam com ajustes de situações passadas. Não é o caso do FUNDEB, que a cada período se mostra mais como uma política permanente do que como um programa provisório. Seu fim provocaria grande desorganização no financiamento da educação básica pública brasileira e colocaria termo à mais importante experiência de construção de encaminhamento de políticas públicas a partir da solidariedade federativa.

O efeito redistributivo do fundo é seu grande mérito. Este risco deve ser afastado, sobretudo porque a supressão do FUNDEB, em pleno decorrer do período do Plano Nacional de Educação-PNE, recém-aprovado e que tem vigência até 2024, traria um cenário de perplexidades. Mais recente, a MP da reformulação do ensino médio prevê a utilização do FUNDEB para repasses no âmbito da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral por pelo menos 10 anos, ou seja, 2026.

O FUNDEB representa a aplicação plena do princípio da solidariedade, essencial ao federalismo cooperativo, modelo de organização do Estado adotado pelo Brasil.

Diante do exposto, torna-se de grande importância debater profundamente a matéria.

Sala das Comissões,

de fevereiro de 2017

Raquel Muniz

Deputada Federal – PSD/MG